



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª Câmara

PROCESSO TC Nº 01323/08

Objeto: Inspeção Especial

Relator: Auditor Antônio Cláudio Silva Santos

Interessado (denunciado): Servidor Antônio Alves dos Santos

Jurisdicionados:

- Prefeitura Municipal de Guarabira (Prefeita Maria de Fátima de Aquino Paulino)
- Prefeitura Municipal de Dona Inês (Ex-prefeito Luiz José da Silva)
- Prefeitura Municipal de Pilões (Prefeito Iremar Flor de Souza)

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – INSPEÇÃO ESPECIAL PARA APURAÇÃO DE DENÚNCIA ANÔNIMA (POR TELEFONE) SOBRE A ACUMULAÇÃO ILEGAL DE CARGOS PÚBLICOS - ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 76, § 2º, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, C/C O ART. 51 DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 18/93 – Constatação da ilegal acumulação de cargos públicos. Procedência da denúncia. Recomendação. Arquivamento.

ACÓRDÃO AC2 TC 569/2011

Vistos, relatados e discutidos os autos da inspeção especial para apuração da denúncia anônima formulada à Ouvidoria desta Corte, por meio de telefone, sobre suposta acumulação ilegal de cinco cargos públicos pelo Sr. Antônio Alves dos Santos, envolvendo os municípios de Dona Inês, Guarabira e Pilões, ACORDAM os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão plenária realizada nesta data, acatando a proposta de decisão Relator, em:

- I. Tomar conhecimento e considerar procedente a mencionada denúncia;
- II. Recomendar ao denunciado e aos órgãos envolvidos a estrita observância dos mandamentos constitucionais relacionados à matéria; e
- III. Determinar o arquivamento do processo.

Publique-se e cumpra-se.

TC – Sala das Sessões da 2ª Câmara - Miniplenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.
João Pessoa, 05 de abril de 2011.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana
Presidente

Auditor Antônio Cláudio Silva Santos
Relator

Representante do Ministério Público
junto ao TCE/PB



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª Câmara

PROCESSO TC Nº 01323/08

RELATÓRIO

AUDITOR ANTÔNIO CLÁUDIO SILVA SANTOS (Relator): Os presentes autos dizem respeito à inspeção especial para apuração da denúncia anônima formulada à Ouvidoria desta Corte, por meio de telefone, tendo recebido o nº 148/07, cujo teor informa a acumulação ilegal de cinco cargos públicos pelo Sr. Antônio Alves dos Santos, envolvendo os municípios de Dona Inês, Guarabira e Pilões.

Em suas manifestações iniciais, a Auditoria considerou procedente a denúncia, vez que constatou que o denunciado exercia cinco cargos públicos, a saber:

- Prefeitura de Dona Inês (cargo efetivo de Professor de Matemática);
- Prefeitura de Guarabira (cargos efetivos de Professor de História e de Matemática);
- Câmara de Guarabira (cargo comissionado de Diretor de Secretaria, com a matrícula de Professor de História da Prefeitura de Guarabira); e
- Prefeitura de Pilões (cargo efetivo de Professor de Matemática).

Destacou, ainda, que ao denunciado deve ser dada a oportunidade de optar pelo número legal de cargos, hipótese em que restará configurada sua boa fé. Por fim, informou que os recursos despendidos na remuneração do servidor como Professor de História não devem integrar as aplicações em FUNDEB e MDE.

Após as comunicações de praxe, peças foram juntadas ao processo, tendo a Auditoria concluído que o denunciado comprovou a exoneração a pedido dos cargos de Professor de Matemática da Prefeitura de Pilões e de Diretor de Secretaria da Câmara de Guarabira, bem como apresentou portaria de concessão de licença sem vencimentos do cargo de Professor de História da Prefeitura de Guarabira. Acrescentou que deve ser devolvida à conta do FUNDEB a importância de R\$ 5.553,00, irregularmente paga ao denunciado como Professor de História em Guarabira, enquanto esteve à disposição da Câmara do mesmo Município, bem como destacou que não tem respaldo legal a licença sem vencimentos mencionada, vez que persiste o vínculo funcional com o ente público.

Provocado a se manifestar, o Ministério Público junto ao TCE/PB emitiu o Parecer nº 803/09, pugnando pelo (a):

1. Conhecimento e procedência da denúncia em face da ilegalidade da acumulação de cargos pelo Sr. Antônio Alves de Souza, servidor público municipal, nos cargos de Professor de História e Matemática, no município de Guarabira, e no cargo de Matemática, no município de Dona Inês, violando preceito constitucional;
2. Assinação de prazo ao atual gestor de Guarabira no sentido de devolver ao FUNDEB, com recursos municipais, os valores despendidos a título de remuneração ao servidor mencionado no período em que esteve cedido à Câmara Municipal, em desvio de função do cargo de Professor de História;
3. Remessa do processo ao Ministério Público Comum para providências necessárias no tocante à conduta do servidor público, punível na forma da legislação penal aplicável; e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª Câmara

PROCESSO TC Nº 01323/08

4. Recomendação aos atuais Prefeitos Constitucionais de Guarabira e Dona Inês no sentido de observar os regramentos impostos pela Ordem Jurídica no âmbito da acumulação de cargo públicos.

É o relatório, informando que as intimações de praxe foram expedidas.

PROPOSTA DE DECISÃO

AUDITOR ANTÔNIO CLÁUDIO SILVA SANTOS (Relator): Antes do proferir a proposta, cumpre destacar que, ao término da licença sem vencimentos, o denunciado voltou às suas atividades como Professor de História de Guarabira e pediu exoneração do cargo de Professor de Matemática de Dona Inês, conforme se pode constatar nos documentos acostados na defesa, regularizando a situação.

Feita essa breve observação, o Relator acompanha os entendimentos concordantes da Auditoria e do Ministério Público Especial, exceto quanto à devolução de valores à conta do FUNDEB, em razão do espaço temporal transcorrido, da modicidade da importância envolvida e da falta de provas no processo de que não houve a contraprestação em serviços por parte do denunciado, propondo que a 2ª Câmara deste Tribunal tome conhecimento e considere procedente a denúncia em face da ilegal acumulação de cargos pelo Sr. Antônio Alves de Souza, servidor público municipal, violando preceito constitucional, conforme constatou a Auditoria. Propõe, por fim, recomendar ao denunciado e aos órgãos envolvidos a estrita observância dos mandamentos constitucionais relacionados à matéria e o arquivamento do processo, vez que as medidas corretivas foram adotadas.

É a proposta.

João Pessoa, 05 de abril de 2011.

Auditor Antônio Cláudio Silva Santos
Relator